



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

### **DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Processo n°: 94/2022**

**Pregão Eletrônico n.º 02/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL, NO TRECHO ENTRE BR-060 (SERRA DO OURO) E LAGO DA USINA DE CORUMBÁ IV, COM EXTENSÃO DE 30,20 KM**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 02/2022 pela empresa **TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ n°. 35.425.146/0001-63.

#### **1. DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 26 de janeiro de 2022 às 17:33:52. Conforme previsto no item 22 do Edital do Pregão Eletrônico n° 02/2022, o prazo para apresentação de impugnação ao Edital era de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, findou-se em 25/01/2022, ou seja, a impugnação apresentada é intempestiva.

Pontuamos que a presente licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública municipal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão ou licitante), veja-se o dispositivo regulamentar (Decreto Municipal n° 123/2020):

#### **Seção IV Dos Esclarecimentos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Alexânia/GO e vincularão os participantes e a administração.

### **Seção V Da Impugnação**

Art. 23. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

Pelo posto, nos termos do item 22 do Edital e art. 23 do Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020 tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Entretanto, em prestígio ao princípio do devido processo legal e ao direito de petição previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, analisarei o teor da impugnação apresentada.

## **2. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Em síntese a empresa requer a retificação do item 11.7.4.2 do Edital para que no mesmo passe constar o profissional por especialidade.

Apresentada a impugnação ao edital, o processo foi submetido a análise do Departamento de Engenharia, que emitiu parecer com o seguinte teor:

“Trata-se de impugnação ao Item 11.7.4.2 do Edital, referente a Qualificação Técnica dos licitantes. O interessado afirma, de forma intempestiva, que a exigência não faz distinção das especialidades e atribuições dos profissionais que devem comprovar suas experiências em áreas específicas. O próprio interessado, traz em sua peça de impugnação a resposta da demanda, uma vez que, as comprovações deverão ser feitas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

por meio de Atestados e Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no Conselho Profissional, o qual não efetua registro de atividades em desconformidade com a atribuição do profissional. Portanto, fica claro que os Serviços a Serem Comprovados devem estar devidamente CERTIFICADOS pelo Conselho Profissional, na FUNÇÃO, TIPO DE PROJETO e QUANTIDADE requerida no edital. Encaminha-se ao departamento jurídico para conhecimento e decisão.”

Em acréscimo, ressalto que analisada a redação do item 11.7.4.2, verifica-se que à impugnação apresentada não merece procedência, pois pela redação do item mostra-se possível aferir que o profissional detentor da habilitação técnica deverá possuir aptidão para desempenhar as atividades previstas no quadro constante naquele mesmo tópico.

Ademais, no título do quadro consta a seguinte expressão “Engenheiro ou profissionais por especialidade”, ou seja, para cada item previsto no quadro será exigido profissional com atribuição para tanto, não havendo o que se discutir quanto à questão, já que obviamente quando da análise da documentação de habilitação será feita a verificação de aptidão do profissional para cada função, em estrita observância ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Outrossim, ao contrário do que afirma a empresa impugnante o preâmbulo não traz a exigência de que 01 (um) único profissional atenda às 05 funções previstas no quadro, vejamos a redação do item 11.7.4.2:

“11.7.4.2. Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, na função descrita no quadro abaixo, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que tenha(m) prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores a 50% do objeto da licitação, conforme Súmula 263 do TCU, nos seguintes valores:”

Conforme se infere pela redação do dispositivo, a interpretação realizada pelo impugnante mostra-se equivocada, não havendo o que se discutir, já que foi utilizado o singular e o plural, ou seja, não importa a quantidade de profissionais, mas sim que a licitante atenda aos requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

### 3. DECISÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada.

Fica mantida a data da realização do certame.

Alexânia-GO, 27 de janeiro de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira